DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9179/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/18481/2013
PROTOCOLO	:	1459197
ÓRGÃO	:	PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
JURISDICIONADO	:	RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO
CARGO DO JURISDICIONADO	:	PROCURADOR GERAL DO ESTADO
TIPO DE PROCESSO	:	CARTA CONTRATO Nº 005/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2012
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES
CONTRATADA	:	INFORTECH INFORMÁTICA LTDA
VALOR INICIAL	:	R$ 51.580,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUIZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

SUBSTITUTIVO CONTRATUAL CARTA CONTRATO – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO- ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da execução financeira do Substitutivo Contratual representado pela Carta Contrato nº 005/2013 (fls. 5/12).

O objeto da contratação é a aquisição de microcomputadores, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 5).

Os atos praticados no curso do procedimento licitatório e da formalização contratual foram objeto de apreciação em sede própria, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-23/2015 (fls. 183/186).

A análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato, conforme define o art. 120, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta 3ª fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 7107/2016 (fls. 188/191).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR. JAC-17237/2016 (fls. 192/193), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta fase ora examinada.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O objeto da contratação é a aquisição de microcomputadores, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 5).

Os atos praticados no curso do procedimento licitatório e da formalização contratual foram objeto de apreciação em sede própria, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-23/2015 (fls. 183/186).

A análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato, conforme define o art. 120, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Os demais atos de gestão foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 189):

Valor Contratado	R$ 51.580,00
Valor Empenhado	R$ 51.580,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 51.580,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 51.580,00

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação desta prestação de contas nos seguintes termos (fl. 190), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira da **Carta Contrato PGE nº 5/2013**, celebrada entre **o Estado de Mato Grosso do Su**l, por intermédio da **Procuradoria-Geral do Estado** (CNPJ nº 02.941.240/0001-16) e a empresa **Infortech Informática Ltda** (CNPJ nº 07.695.627/0001-53), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 193), *in verbis:*

> Ante o exposto, opinamos pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira**, nos termos do artigo 120, III da RN/TC/MS nº 76/2013.

Assiste razão em parte ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório apreciado e aprovado em momento processual próprio, conforme atesta a Decisão Singular DSG G. ICN 23/2015 (fls. 183/186) e obedece às disposições legais pertinentes, estando, a prestação de contas da execução financeira corretamente demonstrada, cujo objeto foi corretamente executado, e regularmente adimplida a obrigação financeira dele decorrente.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Substitutivo Contratual representado pela Carta Contrato nº 005/2013 (fls. 5/12), emitida pela Procuradoria Geral do Estado, CNPJ/MF nº 02.941.240/0001-16, por seu Titular, Senhor Rafael Coldibilli Francisco, CPF/MF nº 430.335.446-91, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Infortech Informática Ltda., CNPJ/MF nº 07.695.627/0001-53, por seu Representante, Senhor Eduardo Alves de Oliveira, CPF/MF nº 692.090.571-04, como contratada, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

2 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Rafael Coldibilli Francisco, CPF/MF nº 430.335.446-91, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 29 de setembro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator